



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

(CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº CP-001/2021-DIVERSAS)

OBJETO: Seleção de melhor proposta para futura contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos destinados ao funcionamento das diversas unidades administrativas (Secretarias e/ou Autarquias) da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em conformidade com as especificações, quantidades, requisitos e condições neste termo.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES DO CERTAME: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (**SEINFRA**); SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (**SEFIN**); SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS (**SEAGRI**); SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (**SEJUV**); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (**SEDUC**); SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (**SAS**); SECRETARIA DE SAÚDE (**SESA**); SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (**SEAI**); INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA (**IMAMN**); SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO (**SECULT**); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA (**IPREMN**).

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de Saúde (**SESA**);

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote, forma de execução: execução indireta;

FORNECIMENTO: Por demanda;

FATOR SIGILOSO: O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica/física que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica/física vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica/física à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

CPL: Comissão Permanente de Licitação, nomeada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos ao certame, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos, recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da CPL, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

D.O.E: Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias requisitantes, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE**, tudo com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006, 147 de 07 de Agosto de 2014 e nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Decreto Municipal nº 002 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente termo

JUSTIFICATIVA

A contratação advinda deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de deslocamento de pessoal para desenvolver as atividades administrativas inerentes às diversas Unidades Administrativas (Secretarias ou Autarquias) deste Município.

Entendendo, que o município não dispõe de frota própria de veículos para suprir tais necessidades, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

OBJETIVO

Em cumprimento a Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas alterações posteriores é que elaboramos o presente termo, para que o procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação a prestação de serviços objeto deste termo de referência.

DAS DEFINIÇÕES DOS LOTES

LOTE I – VEÍCULOS TIPO PASSEIO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO	QTE. SEINFRA	QTE. SEAGRI	QTE. SEJUV	QTE. SEDUC	QTE. SAS	QTE. SESA	QTE. SEFIN	QTE. SEAI	QTE. SECULT	QTE. IPREMN	QTE. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VEICULO AUTOMOTOR	01	01	---	---	---	---	---	---	---	---	02



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

	<p>TIPO PASSEIO - COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; 04 PORTAS; MOTORIZAÇÃO 1.4 A 2.0; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO E VIDROS ELETRICOS; COMBUSTÍVEL FLEX; CAMBIO MANUAL; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. (COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)</p>											
2.	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO - COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; 04 PORTAS; MOTORIZAÇÃO 1.000 CILINDRADAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO E VIDROS ELETRICOS; COMBUSTÍVEL FLEX; CAMBIO MANUAL; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA</p>	---	---	01	08	---	---	01	03	01	01	15



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

	DE INFRAESTRUTURA. (COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)											
3.	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR:</p> <p>VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO - MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS; 04 PORTAS; ARCONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 PESSOAS; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL / GASOLINA (FLEX); CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS (INCLUINDO A RÉ); TRACÇÃO DIANTEIRA; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ARUARU. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)</p>									01		01
4.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE									01		01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

	<p>SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR:</p> <p>VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO - MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS; 04 PORTAS; AR - CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 PESSOAS; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL / GASOLINA (FLEX); CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS (INCLUINDO A RÉ); TRAÇÃO DIANTEIRA; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)</p>									
5.	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR:</p> <p>VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO - MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS; 04 PORTAS; AR - CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA;</p>					01				01

Ⓢ



165

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

<p>CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 PESSOAS; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL / GASOLINA (FLEX); CÂMBIO MANUAL DE 06 (SEIS) MARCHAS (INCLUINDO A RÉ); TRAÇÃO DIANTEIRA; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)</p>									
<p>6. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR:</p> <p>VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO - ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; CAPACIDADE PARA 05(CINCO) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO DE 05(CINCO) MARCHAS; TRAÇÃO DIANTEIRA; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE) DA SECRETARIA DE SAÚDE.</p>					02				02

φ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

(COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE II - VEÍCULOS TIPO SUV 07 LUGARES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO	QTE. SESA	QTE. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV - ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4; CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO; TRAÇÃO DIANTEIRA; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE) DA SECRETARIA DE SAÚDE. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	07	07

LOTE III - VEÍCULOS UTILITÁRIOS SEINFRA/SEDUC/IMAMN

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO	QTE. SEINFRA	QTE. SEDUC	QTE. IMAMN	QTE. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE F1000 - ABERTA; CABINE SIMPLES; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM PERFEITO ESTADO DE USO. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À EQUIPE DE OBRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. (COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	01	---	---	01
2.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> : VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 - CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) TONELADAS; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2010. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS DE ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	---	02	---	02



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



3.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAU (F400 OU 710) - CABINE SIMPLES; CAPACIDADE PARA 3 PASSAGEIROS; MOTOR 4 TEMPOS; MÍNIMO DE 85 CAVALOS; COMBUSTÍVEL: À DIESEL/S-10; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2010; CAMINHÃO COM SISTEMA DE SOM E CAIXA AMPLIFICADORA (DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL), COM LICENÇAS PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PUBLICIDADE VOLANTE. DISPONÍVEL EXCLUSIVAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA A COLETA SELETIVA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ROTAS DIÁRIAS DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, DURANTE O ANO DE 2021, DE ACORDO COM O ORGANOGRAMA ESTABELECIDO PELO IMAMN. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	---	---	01	01
----	---	-----	-----	----	----

LOTE IV - VEÍCULOS TIPO PICK-UP (SEAGRI/SEAI)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO	QTE. SEAGRI	QTE. SEAI	QTE. IMAMN	QTE. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; 04 PORTAS; MOTORIZAÇÃO 2.8 OU 3.0; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COMBUSTÍVEL DIESEL; CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2015. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA. (COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	01	---	---	01
2.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMINHONETE PICK UP - CABINE DUPLA, MOTOR TURBO DIESEL DE 2.0L (MÍNIMO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV; TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 COM REDUZIDA; CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) MARCHA À RÉ; DIMENSÕES E CAPACIDADE: CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE VOLUME DA CAÇAMBA PARA 1.000 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 75 (SETENTA E CINCO) LITROS; CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 5 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5200 MM E LARGURA MÍNIMA DE 1750 MM; SUSPENSÃO, RODAS E FREIOS: PNEUS NO MÍNIMO 225/70 R16 (ORIGINAIS DE FÁBRICA E HOMOLOGADO PELA MONTADORA), RODAS ARO 16 (MÍNIMO);	---	01	---	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

	SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; FREIOS ABS NA DIANTEIRA (MÍNIMO); ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2020; MOTORISTA, VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL. (COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)				
3.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> : VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA; CAPACIDADE PARA 3 PASSAGEIROS; MOTOR 4 TEMPOS; MÍNIMO DE 85 CAVALOS; COMBUSTIVEL: À GASOLINA; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2014; DISPONÍVEL EXCLUSIVAMENTE PARA FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE) DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ROTAS DIÁRIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS E OUTRAS FINALIDADES ACERCA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DURANTE O ANO DE 2021, DE ACORDO COM O ORGANOGRAMA ESTABELECIDO PELO IMAMN. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	---	---	01	01

LOTE V - VEÍCULOS TIPO: MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/TOPIC OU SIMILAR

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO	QTE. SEJUV	QTE. SEDUC	QTE. SAS	QTE. SESA	QTE. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE <u>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</u> : VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO ONIBUS - CAPACIDADE PARA 25 LUGARES; COMBUSTIVEL: DIESEL; CABINE PARA BOLSAS; CINTO DE SEGURANÇA FIXO; DESCANSO BRAÇO E LATERAL E CORREDOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO; BAGAGEIRO; CABINE. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2010. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS DE TRANSLADO JUNTO AS EQUIPES DE DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARÁ. (COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	01	---	---	---	01
2.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE <u>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS</u> : VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO TOPIC E/OU EQUIVALENTE -	---	02	---	---	02



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES ALÉM DO MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: À DIESEL; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2010. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO COM QUILOMETRAGEM LIVRE JUNTO AOS SERVIÇOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)					
3.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS - CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTA (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SEDE. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	---	---	01	---	01
4.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO ONIBUS - ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2010; COMBUSTÍVEL DIESEL; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO DE 06(SEIS) MARCHAS; TRACÇÃO TRASEIRA; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE) DA SECRETARIA DE SAÚDE. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	---	---	---	04	04
5.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO ONIBUS - ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2010; COMBUSTÍVEL DIESEL; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 (TRINTA) PASSAGEIROS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO DE 06(SEIS) MARCHAS; TRACÇÃO TRASEIRA; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE) DA SECRETARIA DE SAÚDE. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA	---	---	---	01	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)						
--	--	--	--	--	--	--

LOTE VI - VEÍCULOS TIPO MOTOCICLOS (SEDUC/SAS)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO	QTE. SEDUC	QTE. SEFIN	QTE. SAS	QTE. TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR: VEICULO TIPO MOTOCICLO/MOTOCICLETA - POTENCIA MINIMA DE 125CC; COMBUSTIVEL: À GASOLINA; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, LUBRIFICANTES, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)	01	01	01	03

REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Morada Nova/CE, anexadas aos autos deste processo.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1- O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao autor da proposta vencedora por menor preço MENSAL POR LOTE, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Morada Nova. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

2- Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a PROPONENTE a:

2.1- Apresentar documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

2.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 1 - acima, é facultada à Prefeitura Municipal de Morada Nova convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 002 de 22 de janeiro de 2015, da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

1.1- Integra o presente instrumento, modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, anexa a este edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços - Anexa a este edital.

2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Morada Nova-CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

8.1.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Morada Nova -CE.

2.1- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.2- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao projeto básico/termo de referência.

3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

4- A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 002 de 22 de janeiro de 2015, e nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5- O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.

6- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrentes, nos termos do artigo 57 e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 002 de 22 de janeiro de 2015.

7- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

9- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morada Nova e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

10- O Município poderá monitorar, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.1- O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 002 de 2015

12- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

3- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

14- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

15- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º (primeiro) colocado, revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16- O Município de Morada Nova, através da Secretaria requisitante e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

16.1 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

17 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

18- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido parágrafo 4º do art. 22 do Decreto municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015.

DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

1- O Município de Morada Nova, com a interveniência da SECRETARIA REQUISITANTE, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Presidente da CPL, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3- O Presidente da CPL retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Morada Nova e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5 - Os veículos a serem locado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Morada Nova, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame.

6 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

7- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

8 - A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

9- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

10 - Relação dos serviços a serem subcontratados.

11- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Morada Nova os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

12- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Morada Nova, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

12.1 - Da solicitação prevista no item supra, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

13 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Morada Nova, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

14 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

15 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;
4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10 - Fornecer combustíveis para o pleno funcionamento do veículo. **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DESTES TERMO DE REFERÊNCIA)**
- 11 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DESTES TERMO DE REFERÊNCIA)**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).
- 5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.
- 6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes. *(P)*
- 7 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.
- 8 - Fornecer lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.
- 9 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- 10 - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11- Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 12-Responder perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 13- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 14- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morada Nova por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- 15- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 16- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado nos parágrafos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18 - Fornecer combustíveis para o pleno funcionamento do veículo. **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA)**

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto a PMMN, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 1- Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 2- Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:
Pr = preço reajustado;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
- 3- CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à SECRETARIA LICITANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
- 4- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 5- Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.
- 2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme Ordem de Serviço emitida, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
 - II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
 - III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
 - IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- 5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- 6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
- 7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- 8- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.
- 9- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.
- 10- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

DA FONTE DE RECURSOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.
2. Apresentar Garantia de Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do mesmo, nas modalidades abaixo especificadas, tendo sua validade que cobrir a vigência do contrato, na seguinte forma na seguinte forma:
 - a) Caução em dinheiro (C/C - 2785-5; AG.: 0863-X, BANCO DO BRASIL);
 - b) Seguro Garantia;
 - c) Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança Bancária - Garantia de Proposta do Contrato

DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Morada Nova/Ce, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Moradas Nova/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Morada Nova/CE;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Morada Nova/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Morada Nova/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Morada Nova/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta. 6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até os limites permitidos na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
 - b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
 - c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
- 2- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.
- 3- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
- 6- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, nas formas do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.
- 7- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria Luciana Almeida Lima

Maria Luciana Almeida Lima

Secretária de Saúde

GESTORA DA ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA